

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE AGENTES DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A JUVENTUDE DE FORTALEZA.

ÓRGÃO AUXILIAR DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGENTES DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

Art. 1º - Da constituição do Departamento de Agentes do Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza-Ceará:

I – A Diretoria do Departamento de Agentes de proteção a Infância e a Juventude de Fortaleza-Ceará;

II – O Departamento Jurídico;

III – Os Agentes de proteção a Infância e a Juventude de Fortaleza-Ceará;

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGENTES.

Art. 2º - O órgãos do Juizado da Infância e da Juventude serão compostos da seguinte forma:

§ 1º - A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE AGENTES DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A JUVENTUDE, será composta da seguinte forma;

a) 01 (um) Diretor;

b) 01 (um) Vice Diretor;

c) 03 (três) Supervisores para os setores : 01 Fiscalização e Diligência, 01 Vigilância e Diversões e 05 Transportes e Viagens (Rodoviárias, Aeroporto);

d) 01 (um) Assessor de Imprensa;

e) 02 (dois) Secretários;

I – O Diretor do Departamento de Agentes de Proteção será escolhido pelo Juiz da Infância e da Juventude ou por meio de Eleição devendo esta decisão ser tomada pelo Magistrado, no caso de eleição, será de livre escolha entre os participantes do Departamento, através de voto secreto e intransferível, para mandato de 2 (dois) anos, sendo este reconduzido à Direção do Departamento a vontade do Juiz da Infância e da Juventude.

Parágrafo Único: No caso de deflagração do pleito, o Diretor do Departamento de Agentes de Proteção será escolhido livremente pelos componentes do departamento, mediante voto secreto e intransferível, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual processo eleitoral, caso o Juiz da Infância e da Juventude opte por permitir novo processo de escolha ao final do mandato.

II – Os cargos restantes serão indicados pelo Diretor Eleito, estes, serão levados à apreciação do Juiz da Infância e da Juventude, caso o Magistrado aprove os nomes, os mesmos serão nomeados para as funções dentro do Departamento de Agentes;

III – O Juiz da Infância e da Juventude poderá a qualquer momento e de livre escolha, exonerar e/ou destituir, parcial ou completamente qualquer membro da Diretoria, e no caso da totalidade dos diretores, nomeará uma equipe provisória para dirigir o Departamento de Agentes até que indique a nova direção ou permita a eleição de novo Diretor, nos termos do inciso I deste artigo.

IV – O cargo de Diretor do Departamento de Agentes, só poderá ser ocupado por Agente com o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, prevalecendo assim a garantia de seriedade e comprometimento com o Departamento e com a Justiça da Infância e da Juventude.

§ 2º - O DEPARTAMENTO JURÍDICO – será composto de 3 (três) membros, denominados

ASSESSORES JURÍDICOS, dentre Bacharéis em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Secção Ceará, sendo a escolha e nomeação exclusiva do Juiz da Infância e a Juventude;

I – O Departamento Jurídico (DEJUR) é vinculado diretamente ao Juiz da Infância e da Juventude.
§ 3º - O DEPARTAMENTO DE AGENTES DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A JUVENTUDE, será composto em média de 300 (trezentos) Colaboradores Voluntários, dentre cidadãos de ambos os sexos, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, ficando ainda a critério do Juiz da Infância e da Juventude aumentar o efetivo do Departamento de Agentes acima especificado.

I – O Candidato à Agente do Departamento de Proteção a Infância e a Juventude, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter a idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) Possuir no mínimo o ensino médio completo;
- c) Possuir idoneidade moral;
- d) Não ser adepto de álcool e outras drogas;

II – Além dos requisitos mencionados no inciso acima, o candidato a Agente de proteção a Infância e a Juventude, deverá apresentar as seguintes exigências:

- a) Requerimento ao Juiz da Infância e da Juventude, solicitando o ingresso no Departamento de Agentes de Proteção, apresentando as razões de sua pretensão;
- b) Curriculum Vitae;
- c) Certidões negativas dos cartórios criminais do Estado e da Justiça Federal;
- d) Folhas corridas policial: da Polícia Federal e Polícia Estadual;
- e) Fotocópia de Certificado de conclusão do 2º (segundo) grau, devendo constar o Registro no Conselho Estadual de Educação;
- f) Fotocópia da identidade civil, título de eleitor e comprovante de estar quites com a Justiça Eleitoral, reservista (se do sexo masculino), certidão de casamento se casado for e/ou nascimento;
- g) 02 (duas) fotos 3X4 atualizadas e nítidas.

III – Preenchido os requisitos dos incisos I e II, será o candidato submetido a uma avaliação de conhecimentos sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), caso aprovado na avaliação, o candidato será submetido a uma sindicância sigilosa, cuja comissão será designada pelo Juiz da Infância e da Juventude, e, após este procedimento, verificado o APROVO emanado pelo Magistrado, será o candidato encaminhado ao DEJUR (Departamento Jurídico), para receber um Curso Prático de capacitação para o desenvolvimento de suas atribuições, curso que ficará a cargo da Escola Superior da Magistratura.

IV – Após a avaliação final do candidato, se devidamente aprovado no teste de conhecimentos, será o mesmo encaminhado à Diretoria do Departamento de Agentes de Proteção a fim de que seja cientificado por esta acerca do dia e hora em que entrará em exercício, conforme deliberação do Juiz da Infância e da Juventude.

V – A Diretoria do Departamento de Agentes de Proteção, ficará, encarregada de adotar as providências necessárias para a entrada em exercício dos candidatos aprovados, junto ao Juiz da Infância e da Juventude, inclusive a de proporcionar a assinatura do Termo de Adesão a que alude o Art. 2º da Lei Federal nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado).

Parágrafo Único: O Processo Seletivo organizar-se-á segundo critérios da Coordenadoria das Varas da Infância e da Juventude com apoio da Escola Superior da Magistratura

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao DEJUR (Departamento Jurídico) do Juizado da Infância e da Juventude o seguinte:

I – Manter estreito relacionamento e espírito cooperativo com os demais membros do Departamento

de Agentes, visando oferecer soluções jurídicas sobre questionamentos de interesse do Juizado da Infância e da Juventude;

II – Assessorar a autoridade judiciária, no exame e encaminhamento de matérias de interesse do Juizado da Infância e da Juventude, com a finalidade de fornecer subsídios e/ou proferir pareceres jurídicos;

III – Por determinação do Juiz da Infância e da Juventude, elaborar portarias, Atos, Ordem de Serviços e outros expedientes administrativos para o fiel desempenho dos trabalhos do Juizado;

IV – Por determinação do Juiz da Infância e da Juventude, instaurar procedimentos disciplinares contra membros do Departamento, proferindo, no final, parecer circunstanciado, para a prolação da decisão pelo Magistrado;

V – Zelar pela aplicação e observância das leis relativas aos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 8.069, de 13.07.90;

VI – Proferir pareceres sobre assuntos técnicos-jurídicos e/ou de organização do Departamento de Agentes do Juizado da Infância e da Juventude;

VII – Promover cursos de atualização, ministrar instruções e testes de conhecimentos para candidatos ao cargo de Agentes de Proteção a Infância e a Juventude, proferir conferências internas ou externas sobre assuntos relacionados com a política do bem estar da criança e do adolescente, podendo apresentar ao Juiz da Infância e da Juventude, projetos jurídicos para casos concretos;

VIII – Na ausência do Juiz da Infância e da Juventude opinar juridicamente para soluções de urgências, nos limites da Lei, que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente;

IX – Dos posicionamentos jurídicos repassados aos agentes durante as ausências do magistrado, o(s) membro(s) da DEJUR responsável(is) deverá(ão) dar ciência em 24Hs ao Juiz da Infância e da Juventude.

§ 1º - Verificando a autoridade judiciária qualquer falta grave e/ou desinteresse no trabalho por parte de qualquer membro do DEJUR, instaurar-se-á o competente Procedimento Administrativo.

§ 2º - O Departamento Jurídico deverá fazer-se presente, através de, no mínimo 02 (dois) membros, nas reuniões mensais do Departamento de Agentes de Proteção, além de acompanhados do Secretário do Departamento, para exercer as atividades de praxe sobre assuntos de interesse.

Art. 4º - Compete à Diretoria do Departamento de Agentes de Proteção à Infância e a Juventude:

I – Auxiliar diretamente a autoridade judiciária na condução administrativa do Departamento de Agentes de Proteção e zelar sempre pelo intercâmbio e respeito entre os componentes da Diretoria e, entre esta e os demais agentes;

II – Orientar e supervisionar as atividades dos setores de fiscalização e diligência, espetáculos e diversões e transportes e viagens, não permitindo a interferência de membro de um setor em outrem, sem a expressa autorização por escrito do Diretor e/ou do Juiz da Infância e da Juventude;

III – Fornecer, após prévia tratativa com o Juiz da Infância e da Juventude, ao responsável pela Assessoria de Imprensa, as informações que deverão ser dadas ao conhecimento público e aos membros da instituição e ainda, fiscalizar normalmente as atividades dessa Assessoria de Imprensa;

IV - Promover reuniões mensais com o Departamento de Agentes de Proteção, para a avaliação dos trabalhos desenvolvidos no período findante e tomar decisões para atividades futuras ou pendentes, de urgência comprovada;

V – Convocar sempre que necessário, reuniões da Diretoria para adoção de medidas, discussões de projetos, deliberar sobre assuntos de ordem interna e externa, elaborar novos sistemas de trabalho para assegurar melhor rendimento dos Agentes de Proteção;

VI – Definir entre seus membros, por maioria de votos dos presentes sobre a instauração de Sindicância Disciplinar contra qualquer Agente do Departamento e, no caso de membro da Diretoria, votar sem participação do possível acusado, sobre a instauração dessa sindicância contra este último;

VII – Manter estreito relacionamento com o Juiz da Infância e da Juventude, buscando tomada de decisões daquela autoridade judiciária para assuntos ligados aos trabalhos desenvolvidos e, apresentar decisão da Diretoria para requerer a instauração de sindicância contra Agente de Proteção e/ou membro da Diretoria;

VIII – Zelar pelo fiel cumprimento e observância da Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Ceará, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), Regimento Interno do Juizado da Infância e da Juventude, bem como todas as Legislações Pátrias;

IX – Exercer rigorosa fiscalização, sobre a ética profissional dos membros da Diretoria e Departamento de Agentes, exigindo o mais completo sigilo das atividades internas do Juizado;

X – Responderá qualquer membro, por omissão, caso não comunique ao seu superior hierárquico qualquer infração desse inciso ou desobediência ao presente regimento interno;

Art. 5º - Compete ao Diretor do Departamento de Agentes de Proteção:

I – Auxiliar diretamente a autoridade judiciária na condução administrativa do Departamento de Agentes de Proteção a Infância e a Juventude e a própria Diretoria do Departamento, mantendo em ordem e fiscalizando a obediência hierárquica;

II – Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e desta com o Departamento de Agentes sempre que se fizer necessário;

III – Analisar com o 1º (primeiro) Secretário as atas das reuniões, correspondências, expedientes e outros documentos que se fizerem necessários;

IV – Propor ao Juiz da Infância e da Juventude, a instauração de procedimento disciplinar contra qualquer membro do Departamento de agentes ou da Diretoria, por cometimento de qualquer falta e/ou infração de natureza grave ou gravíssima;

V – Determinar o recolhimento da credencial de Agente que, por ordem do Juiz, for alvo da instauração de sindicância disciplinar junto ao Departamento Jurídico, bem como suspendendo o infrator, até final julgamento, de quaisquer atividades exercidas pelo Departamento de Agentes;

VI – Passar o exercício do cargo ao Vice Diretor sempre que tiver que ausentar-se da comarca ou por outro motivo estiver impedido de exercer as funções;

VII – Exercer outras atribuições inclusas nas previstas neste artigo, sempre que determinado pelo Juiz da Infância e da Juventude;

Art. 6º - Compete ao Vice Diretor do Departamento de Agentes da Infância e a Juventude o seguinte:

I – Substituir o Diretor no caso de impedimento ou falta deste e, suceder-lhe em caso de vacância do cargo, interinamente, até a indicação de novo Diretor;

II – Prestar assistência administrativa ao Diretor, bem como consultar diretamente o Departamento Jurídico sobre quaisquer dúvidas jurídicas de Lei ou do presente Regimento Interno;

III – Propor, quando achar conveniente ao Diretor do Departamento de Agentes, a aplicação de medidas que visem melhorar o funcionamento dos serviços;

IV – Orientar, sempre que solicitado, os supervisores dos setores e demais membros da Diretoria, no sentido de um melhor desempenho das tarefas e/ou de encontrar soluções que exijam providências urgentes ao fiel cumprimento e desempenho das atividades e das Leis de nosso País;

V – Presidir comissões designadas e de interesse da Diretoria e dos Agentes de Proteção à Infância e a Juventude;

VI – Solicitar do Diretor a convocação de Reuniões Extraordinárias apresentando de logo, os temas à serem debatidos e votados;

VII – Exercer outras atividades diversas das previstas neste artigo, sempre que determinado pelo Diretor ou pelo Juiz da Infância e da Juventude;

Art. 7º - Compete aos SUPERVISORES o seguinte:

I – Distribuir, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com o setor da sua responsabilidade, transmitindo aos Agentes sob seu comando, os expedientes, portarias, ordens de serviços e atos emanados do Juiz da Infância e da Juventude;

II – Apresentar ao Diretor as ocorrências que envolvam Agentes de Proteção, através de relatórios especiais, bem como encaminhar àquele, cópia dos relatórios diários emitidos pelos chefes de plantões ou encarregados de serviços de outros setores, quando da remessa desses relatórios ao Juiz da Infância e da Juventude;

III - Apresentar ao Diretor, mensalmente o relatório das atividades do setor sob sua responsabilidade, desenvolvidas durante o mês, solicitar orientações e/ou apresentar sugestões que

visem o aprimoramento do funcionamento dos serviços naquele setor;

IV – Manter a ordem e a disciplina entre os Agentes sob sua supervisão;

V – Não permitir interferências de outros membros de setores diversos, salvo o Diretor e Vice Diretor, no setor de sua responsabilidade, desde que não autorizado expressamente e por escrito pelo Juiz da Infância e da Juventude;

VI – Comunicar em tempo hábil ao Diretor, ou na falta do mesmo, ao Vice Diretor, qualquer ocorrência considerada grave no serviço e que necessite de providências urgentes;

VII – Ao Supervisor do setor de fiscalização e diligência, compete, ainda, o controle dos plantões, sob orientação do Diretor.

Art. 8º - Compete aos SECRETÁRIOS do Departamento de Agentes de Proteção o seguinte:

§ 1º - Ao 1º (primeiro) Secretário:

I – Dirigir a secretaria do Departamento de Agentes de modo a mantê-la em perfeito funcionamento, com a colaboração indispensável do 2º (segundo) Secretário;

II – Redigir e assinar juntamente com o Diretor, o livro de atas e toda a correspondência de interesse do Departamento, bem como expedientes especiais;

III – Ficar responsável pelo registro de todos os expedientes das reuniões de Agentes de Proteção e, na falta ou impedimento deste último, do Vice Diretor, os registros de todos os membros e lançar na ficha funcional, daqueles, quaisquer eventos que venham a servir de controle interno, currículo funcional e outros dados considerados importantes;

IV – Fornecer em tempo hábil, aos supervisores de setores, os expedientes emanados do Juízo e da Diretoria, para fiel cumprimento;

§ 2º - Ao 2º (segundo) Secretário:

I – Substituir o 1º (primeiro) Secretário na falta ou impedimento deste, bem como no caso de vacância do cargo, até que se escolha e nomeie o substituto;

II – Zelar pela conservação dos materiais de expedientes, dos móveis e utensílios do Departamento de Agentes de Proteção a Infância e a Juventude, mantendo em perfeita ordem a Secretaria e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor ou pelo 1º (primeiro) Secretário.

Art. 9º - Compete a ASSESSORIA DE IMPRENSA:

I – Divulgar através da imprensa escrita, falada e televisada, as atividades do Departamento de Agentes de Proteção a Infância e a Juventude;

II – procurar diariamente, inteirar-se de notícias e comentários divulgados pela imprensa a respeito da Justiça da Infância e da Juventude ou de membros do Departamento de Agentes, mantendo estreito relacionamento, com todos os profissionais da imprensa cearense e do País, sem qualquer discriminação, facilitando àqueles, todo o acesso à notícias passíveis de divulgação; Obs.: Trecho que merece ser suprimido, pois é óbvio.

III – Solicitar a Diretoria, caso se faça necessário, a disponibilidade de um Agente de Proteção, de preferência com conhecimentos e experiência no assunto, para auxiliar nos trabalhos da ASSESSORIA DE IMPRENSA;

IV – Consultar antecipadamente, o Departamento Jurídico do Juizado da Infância e da Juventude, sobre pareceres e orientações para divulgação de notícias pela imprensa e que envolvam o Juizado da Infância e da Juventude;

V – Divulgar pela imprensa, os eventos sociais ocorridos junto ao Departamento de Agentes de Proteção, tais como, comemorações, festividades, homenagens, congressos científicos, seminários, simpósios e outras solenidades;

VI – Arquivar e organizar toda matéria de imprensa de interesse da Criança e do Adolescente.

TÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE AGENTES DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A JUVENTUDE DE FORTALEZA – CEARÁ

Art. 10 - O DEPARTAMENTO DE AGENTES DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A JUVENTUDE DE FORTALEZA, é composto por todos os Agentes de Proteção ingressos no serviço voluntário na

forma do Art. 2º - § 3º - incisos I ao IV, do presente Regimento Interno;

Parágrafo Único – A carga horária do trabalho do Agente de Proteção à Infância e a Juventude, será de 4 horas semanais, verificando a DISPONIBILIDADE do Agente, para que não interfira em sua vida profissional, sendo que o Agente estará disponibilizando 01 (um) dia por semana para o serviço dedicado ao Departamento de Agentes de Proteção à Infância e a Juventude.

Art. 11 - Os Agentes de Proteção à Infância e a Juventude, são credores de DIREITOS E DEVERES, nos termos deste Regimento Interno e na forma prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Ceará e demais Legislações Pátrias;

§ 1º - SÃO DIREITOS dos Agentes de Proteção à Infância e a Juventude:

I – Todas as prerrogativas asseguradas aos cidadãos e previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, inseridas no título II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E COLETIVOS – Capítulo I – DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS em seu Art. 5º e incisos;

II – Apresentar requerimento à autoridade judiciária para fins de interrupção do voluntariado quando se fizer necessário afastar-se em razão de luto, nupcias, ou ainda por outros motivos, não podendo contabilizar, no período de um ano, afastamento superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as determinações médicas por motivo de doença;

III – Receber assistência jurídica do DEJUR, sempre que necessitar, para dar soluções de urgência em casos a si confiados e relativos aos direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Peticionar aos seus superiores hierárquicos em defesa de seus interesses e/ou denunciar irregularidades que venham à ferir o presente regimento interno ou o bom conceito do Departamento;

V – Comunicar ao superior hierárquico a falta de ética ou desrespeito sofrido por qualquer membro da Instituição;

§ 2º - O membro do Departamento de Agente de Proteção, tem como prioridade absoluta a proteção integral e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, podendo para estes fins, usar prerrogativas estando ou não de serviço;

§ 3º - Ao membro do Departamento de Agentes, tendo em vista o parágrafo anterior, fica assegurado o LIVRE INGRESSO em todas as casas de diversão e espetáculos públicos, e em qualquer local onde possam ser encontradas crianças e adolescentes, sendo que responderá por desvio de finalidade no caso de utilização da credencial para fins indevidos.

§ 4º - SÃO DEVERES dos Agentes de Proteção à Infância e a Juventude;

I – Obedecer e acatar as determinações emanadas pelo Juiz da Infância e da Juventude, bem assim da Diretoria do Departamento de Agentes de Proteção à Infância e a Juventude e dos superiores hierárquicos;

II – Respeitar e fazer cumprir o presente Regimento Interno, Portarias, Atos e expedientes especiais emanados do Juiz da Infância e da Juventude;

III – Tratar com respeito, dignidade e cortesia o público em geral, bem como toda e qualquer criança e adolescente, apresentando sua identidade funcional quando necessário para comprovação de sua função como membro do Departamento;

IV – Ser assíduo e pontual no serviço para o qual for designado, comunicando ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, a impossibilidade de comparecimento ao serviço que foi escalado, com a finalidade de não prejudicar a continuidade do trabalho desenvolvido pelo Departamento;

V – Elaborar o RELATÓRIO DE SERVIÇO quando estiver exercendo chefia de plantão ou de equipe de outros setores, comunicando todas as ocorrências e encaminhando esse relatório para seu superior hierárquico, para as providências legais;

VI – Desenvolver todos os esforços necessários para a defesa da Criança e do Adolescente, principalmente para assegurar a estes a sua integridade física e moral;

VII – Exercer a assistência necessária para a criança e/ou adolescente que encontra-se em situação de violação de direitos, podendo adotar providências de urgência e levar ao conhecimento do Juiz da Infância e da Juventude, imediatamente, para as decisões cabíveis e necessárias;

VIII – Comparecer às reuniões mensais da Diretoria com o Departamento de Agentes, bem como de

reunião extraordinária para a qual for convocado;

IX – Lavrar AUTO DE INFRAÇÃO e/ou MULTA, quando constatar infrações previstas no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90) e Portarias Judiciais da lavra do Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza-Ceará;

X – Comunicar de imediato ao seu superior hierárquico, toda e qualquer irregularidade que constate com relação à criança e ao adolescente, ou que venha a causar risco iminente à integridade de seus direitos;

XI – Ser portador de ÉTICA funcional e disciplinar, denunciando aos seus superiores hierárquicos, sob pena de omissão, quaisquer atentados que inflijam essa ética e, solicitando adoções de providências porventura cabíveis;

§ 5º - É VEDADO ao Agente de Proteção a Infância e a Juventude, sob pena de responsabilidade:

I – Participar como membro de diretorias de clubes sociais, associações recreativas e desportivas sujeitas à fiscalização do Juizado da Infância e da Juventude;

II – Ser proprietário, exercer gerenciamento ou emprego em motéis, hotéis, casas de pastos, bares, restaurantes e congêneres, casas de jogos eletrônicos, casas de jogos de azar, cassinos e assemelhados;

III – Exercer a função de Agente de Proteção à Infância e a Juventude, paralelamente com outra função em organismo policial civil ou militar, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, organismos paramilitares, ou ainda, exercer função, emprego ou profissão de detetive particular, agente de segurança, inspetores e supervisores de segurança e demais serviços similares, por tornarem-se incompatíveis com a função de Agente de Proteção a Infância e a Juventude, face à duplicidade de exercício funcional;

IV – Receber à qualquer título, ajudas financeiras, brindes, presentes e outras dádivas em função do cargo que exerce, sob pena de, além das sanções previstas neste regimento interno, sujeitar-se à responder civil e penalmente pelo ato praticado;

V – Usar das funções para conseguir objetivos eleitoreiros, bem como promover-se ou praticar propagandas políticas em seu prol ou de terceiros, fazendo uso indevido da função;

VI – Participar de espetáculo público ou diversão quando encontrar-se de serviço para o qual foi escalado;

VII – Prestar serviço extra no mesmo horário em que esteja escalado para serviço do setor de origem;

VIII – Interferir, sem expressa autorização, em serviço designado para outro colega;

IX – Ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou comparecer às reuniões em visível estado de embriaguez;

X – Compensar falta de serviço para o qual foi escalado com serviço prestado fora dos horários predeterminados;

XI - Fazer uso das prerrogativas inerentes à função para fins meramente pessoais ou acobertar Agentes de Proteção que assim procedam.

§ 6º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A JUVENTUDE;

I – Exercer vigilância nos restaurantes, cinemas, cafés, teatros, casas de bebidas, boates, bailes, clubes e outros locais de diversões públicas e em verificando a ocorrência de situação crime (exorbitante da infração administrativa), acionar a polícia, dando ciência, posteriormente, a autoridade judiciária;

II – Lavrar autos de infração para as infrações administrativas descritas nos Arts. 245 a 258-B do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos casos de flagrante descumprimento dos alvarás e portarias expedidas pelo Juiz da Infância e da Juventude no exercício do disposto nos incisos I e II do Art. 149 do mencionado diploma legal.

III – Representar ao Juiz da Infância e da Juventude, para assuntos relativos à crianças e adolescentes, sobre medida que lhe pareça útil adotar;

IV – Cumprir os demais atos que o Estatuto da Criança e do Adolescente ou as leis a eles relativas, lhe incumbirem, ou que, forem determinadas pelo Juiz.

Art. 12 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES DO DEPARTAMENTO DE AGENTES DE PROTEÇÃO:

§ 1º Competem ao Setor de Fiscalização e Diligências as seguintes atribuições:

I – Proceder a fiscalização e vistoria em hotéis, motéis, pensões, casas de pastos, logradouros públicos, casa de jogos de azar e cassinos, clubes sociais e demais casas de diversões c

II – O setor de fiscalização e diligências, funcionará diariamente no período noturno, na sede do Juizado da Infância e da Juventude desta capital, no serviço de plantão, podendo entretanto, conforme a necessidade de serviço, além da disponibilidade dos Agentes escalados, ser realizado durante o horário diurno;

III – O Supervisor do setor de fiscalização e diligência fará escala mensal dos Agentes de Proteção lotados naquele setor, nomeando entre estes, os chefes de equipes, bem como, na escala, deverá constar o possível substituto do chefe de equipe se ocorrer a falta deste ao serviço ou impedimento legal do titular do plantão;

IV – O chefe plantonista tem completa autonomia para, em caso de motivo comprovado e plenamente justificado, autorizar a dispensa ou afastamento do serviço de qualquer Agente sob sua orientação e chefia, devendo, no entanto, constar no relatório essa dispensa e/ou afastamento, sob pena de responsabilidade por abusos praticados;

V – O chefe do plantão não poderá promover sua auto-substituição por seu subordinado, sem o expresso consentimento do Supervisor do setor ou, na falta deste último, diretamente ao Diretor do Departamento de Agentes de Proteção a Infância e a Juventude;

VI – O chefe de plantão ou seu substituto legítimo, deverá constar no relatório do serviço, todas as ocorrências no seu plantão, inclusive as de ordem administrativas e/ou de interesses internos;

VII – O chefe plantonista deverá receber com cortesia, respeito e lealdade, todos os Agentes de Proteção a Infância e a Juventude de outros setores que se apresentarem para serviços extras;

VIII – Terão prioridade para prestarem o serviço, os Agentes de Proteção que estiverem escalados para o mesmo e, em caso de excesso de Agentes para prestar o serviço extra, ficarão disponíveis na sala de plantão ou podendo inclusive, serem liberados pelo chefe plantonista, contando-se o serviço extra;

§ 2º - Competem ao SETOR DE VIGILÂNCIA E DIVERSÕES as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar os cinemas, teatros, estádios de futebol, ginásios e campos desportivos diversos, espetáculos públicos e ensaios, certames de beleza no qual se encontrem crianças e adolescentes, casas de jogos eletrônicos, jogos de azar, além de parques de diversões e locais de lazer;

II – Compete ao supervisor do Setor de Espectáculos e Diversões as mesmas prerrogativas funcionais previstas para o Supervisor de Fiscalização e Diligência, bem como devendo ser observado toda a matéria prevista no §1º e inciso do presente artigo, para distribuição de serviço aos seus subordinados;

§ 3º - Competem ao SETOR DE TRANSPORTES E VIAGENS as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar as agências de transportes rodoviários em geral, agências de transportes aéreos e os terminais rodoviários, aéreos e ferroviários nesta capital;

II – Ao Supervisor do Setor de Transportes e Viagens aplicam-se todas as mesmas regras contidas para os demais Supervisores, máximo, o inciso II do § 2º, combinado com o § 1º e incisos do presente artigo.

TÍTULO V

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS AGENTES DE PROTEÇÃO

Art. 13 - Constituem-se SANÇÕES ADMINISTRATIVAS aplicáveis aos Agentes de proteção sem prejuízo das penais e cíveis cabíveis pelas autoridades competentes:

I – ADVERTÊNCIA;

II - SUSPENSÃO;

III - EXONERAÇÃO;

§ 1º - A ADVERTÊNCIA é a sanção aplicável ao Agente de Proteção por cometimento de FALTA considerada de natureza leve;

§ 2º A SUSPENSÃO é a sanção aplicável ao Agente de proteção por cometimento de FALTA

considerada de natureza GRAVE, consistindo no afastamento do infrator das funções e atividades pelo período não superior a 30 (trinta) dias;

§ 3º - A EXONERAÇÃO torna-se a mais rigorosa sanção e implica no desligamento definitivo do Departamento de Agentes de Proteção a Infância e a Juventude, daquele que tenha cometido falta considerada de natureza gravíssima;

Art. 14 - Ficará a critério do Juiz da Infância e da Juventude, após o recebimento dos autos do processo de sindicância disciplinar, estabelecer por qual sanção deverá ser enquadrado o infrator, ou se for o caso, absolvê-lo da imputação, porém no caso de procedência desta, aplicar o seguinte critério:

I – Se o sindicado já havia sido punido com ADVERTÊNCIA, deverá ser enquadrado por reincidência, na sanção de SUSPENSÃO, se a pena que deveria ser aplicada fosse novamente a de ADVERTÊNCIA;

II – Se já havia sido punido por duas vezes com a sanção de SUSPENSÃO, em caso de procedência da acusação subsequente, será punido de forma incontestada, com a sanção de EXONERAÇÃO. Obs.: Examinar a proporcionalidade da medida, ou seja, se não há exagero na aplicação imediata da exoneração à primeira falta após a suspensão.

Art. 15 - Será assegurado aos Agentes de Proteção à Infância e a Juventude que respondam a procedimento disciplinar administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

§ 1º - Após a aplicação da sanção pelo Juiz da Infância e da Juventude, esse determinará ao Diretor do Departamento de Agentes de Proteção à Infância e a Juventude ou Departamento Jurídico, as providências para o cumprimento da decisão;

Art. 16 - No caso de procedimento de sindicância disciplinar instaurado contra membro da Diretoria do Departamento de Agentes e/ou Departamento Jurídico, as providências liminares aplicadas será o AFASTAMENTO do mesmo das funções, enquanto estiver em curso a instrução processual.

Art. 17 - Aquele COLABORADOR que hora fizer parte do DEPARTAMENTO JURÍDICO, da DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE AGENTES DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A JUVENTUDE e do DEPARTAMENTO DE AGENTES DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A JUVENTUDE, que estiverem respondendo por processos administrativos, cíveis ou penais, deverão ser afastados de suas funções enquanto estiver em curso a instrução processual;

Art. 18 - A aplicação das sanções de ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO, serão, cumpridos pelo sindicado ao tomar conhecimento da mesma através do Diretor do Departamento de Agentes de Proteção a Infância e a Juventude ou do DEJUR, em expediente por escrito e anexo uma cópia da decisão do Juiz da Infância e da Juventude;

§ Único – A sanção de EXONERAÇÃO do sindicado, será, comunicada por escrito nas mesmas formalidades do previsto no caput deste artigo, no entanto será precedida de ATO DE EXONERAÇÃO, lavrado pelo Juiz da Infância e da Juventude.

TÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Art. 19 - A instauração de sindicância disciplinar, será, determinada pelo Juiz da Infância e da Juventude, obedecidas às seguintes observâncias:

I – De Ofício;

II - A requerimento do Diretor do Departamento ou de qualquer outro interessado, desde que com pedido devidamente fundamentado e dotado de provas.

Art. 20 - A instauração de Procedimento de Sindicância Disciplinar obedecerá a seguinte regra:

I – O DEJUR ao receber o expediente enviado pelo Juiz da Infância e da Juventude, determinando a instauração do procedimento, mandará que o Secretário do Departamento promova a autuação e registro dos documentos e, após essa providência ser cumprida pela secretaria, os autos retornam aquela autoridade conclusos, ocasião em que designará a comissão de Sindicância que será

composta de 03 (três) membros, ou sejam, 01 (um) Assessor Jurídico, 01 (um) Agente de Proteção com mais de cinco anos na função e 01 (um) membro da AAPIJECE, devendo o DEJUR indicar de pronto quem será o Presidente da referida comissão;

II – A comissão designada, após o recebimento dos autos, determinará ao Secretário a NOTIFICAÇÃO das pessoas que tiverem conhecimento dos fatos apurados contra o sindicato, para na qualidade de testemunhas de acusação, prestarem suas declarações perante aquela comissão sindicante;

III – Após a oitiva das pessoas referidas no inciso anterior, a comissão disciplinar determinará ao Secretário, a INTIMAÇÃO do(s) sindicato(s) para prestar esclarecimentos e, naquela mesma ocasião, ficará(ão) de logo intimado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, oferecerem DEFESA PRÉVIA e, querendo arrolarem testemunhas de defesa; Obs.: Termo de cunho policial. Melhor colocar “para ser[em] ouvido[s].

IV – Decorrido o prazo para oferecimento da defesa prévia sem que tenha sido a mesma apresentada à comissão, o Presidente da mesma proferirá o despacho de encerramento da instrução e, julgando antecipadamente o processo no estado em que se encontra. Porém, tendo o(s) sindicato(s) apresentado suas razões de defesa prévia e arrolado testemunhas, determinará a comissão para o Secretário que proceda as NOTIFICAÇÕES das testemunhas de defesa arroladas, para em dia e hora previamente designadas, serem ouvidas em termos de declarações pela comissão sindicante disciplinar;

V – Após o término da última testemunha arrolada ou, requerendo o sindicato a desistência de alguma(s), o presidente da comissão dará vista dos autos do processo, na própria secretária do DEJUR para, o sindicato e/ou seu advogado legalmente constituído, oferecer após serem intimados, suas razões finais de defesa, no prazo, improrrogável de 05 (cinco) dias contados da intimação efetuada, devendo a comissão sindicante disciplinar, proferir nos autos do processo, seu parecer final, assinado pelos 02 (dois) Assessores Jurídicos do DEJUR, no prazo[de 05 (cinco) dias e, à seguir, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, remeter os referidos autos ao Juiz da Infância e da Juventude, para proferir a decisão final;

VI – Em caso de ser reconhecida pelo Juiz da Infância e da Juventude a IMPROCEDÊNCIA da imputação contra o sindicato, determinará a autoridade judiciária à Diretoria do Departamento de Agentes de Proteção a Infância e a Juventude, as providências legais para a baixa e esclarecimentos na ficha funcional do sindicato;

VII – No caso de ser a acusação julgada PROCEDENTE pelo Juiz da Infância e da Juventude, proferirá a decisão com a aplicação da SANÇÃO CABÍVEL e determinará o cumprimento do que proclama o Art. 20 deste Regimento Interno indicando qual dos Diretores deverá cumprir a referida determinação, observando-se o parágrafo primeiro do artigo mencionado, bem como o Art. 23 e seu parágrafo único deste Regimento.

Art. 21 - O prazo para a apuração de Sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo a comissão sindicante, requerer a prorrogação por igual período, desde que demonstrado à autoridade judiciária, motivo plenamente justificado.

Art. 22 - Extingue-se o Procedimento de Sindicância Disciplinar sem o julgamento do mérito:

I – Por determinação do Juiz da Infância e da Juventude;

II – Por requerimento de desligamento do Departamento de Agentes de Proteção a Infância e a Juventude pelo sindicato;

III – Se no curso do processo vier a falecer o sindicato;

§ 1º No caso do inciso II do presente artigo, o desligamento do sindicato do Departamento de Agentes de Proteção sem o julgamento de mérito, o impedirá de ser reintegrado novamente no Departamento;

§ 2º - Não deferido o desligamento do sindicato após seu depoimento perante a comissão de sindicância disciplinar, desta forma, aplicar-se-á o que preceitua o inciso IV, primeira parte, do art. 25, do presente Regimento Interno, se porventura ocorrer o abandono de defesa pelo sindicato.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a III, do presente artigo, os autos do procedimento ficarão arquivados no próprio Departamento Jurídico, devendo-se, entretanto, oficiar

ao Diretor do Departamento de Agentes de Proteção, dando-lhe conhecimento do fato causador do arquivamento.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Para todo e qualquer caso OMISSO, o MM. Juiz da Infância e da Juventude será a autoridade competente para DECIDIR, e essa decisão será automaticamente incorporada ao presente Regimento Interno, dele fazendo parte integrante;

§ Único – Com exceção do Diretor, Vice Diretor do Departamento de Agentes de Proteção a Infância e a Juventude, todos os demais membros da Diretoria do Departamento, possuem o mesmo nível de autoridade na escala hierárquica, sendo vedado, a qualquer deles, sobrepor-se aos demais, sob pena de responsabilidade.

Art. 24 - O Juiz da Infância e da Juventude, na qualidade de autoridade judiciária e superior à todos os Órgãos Auxiliares, poderá, à qualquer tempo, firmar CONVÊNIOS, TRATADOS E CONVENÇÕES, com os órgãos as esferas Federal, Estadual, Municipal, ONGs, Associações e Empresas Jurídicas, com a finalidade de angariar fundos e executar atividades em prol da Criança e do Adolescente, respeitando entretanto a competência do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Ceará para os casos exclusivos e previstos em Lei;

§ 1º – Dentre os convênios porventura celebrados pelo Juiz da Infância e da Juventude, será reservado uma parcela de recursos para o aparelhamento e manutenção material do Departamento de Agentes de Proteção a Infância e da Juventude.

§ 2º - O Departamento de Agentes de Proteção a Infância e a Juventude, terá como parceiro a AAPIJECE, (Associação dos Agentes de Proteção a Infância e a Juventude do Estado do Ceará) na busca de idéias e soluções que visem buscar a melhoria das condições de trabalho aos Agentes de Proteção a Infância e a Juventude, fazendo assim, com que a Doutrina da Proteção Integral seja respeitada e cumprida em todo o seu teor.

§ 3º - É decisão do Agente, o ingresso na Associação dos Agentes de Proteção a Infância e a Juventude do Estado do Ceará (AAPIJECE), de acordo com o que preceitua o Art. 8º da Constituição Federativa do Brasil.

§ 4º – Os Agentes de Proteção a Infância e a Juventude, bem como os demais componentes do Departamento desse Juizado, são considerados Agentes Honoríficos, tendo em vista prestarem sua colaboração ao Juizado da Infância e da Juventude à título gratuito, sem nenhuma remuneração pelo Estado.

Art. 25 - Haverá um trabalho conjunto entre o Juizado da Infância e da Juventude e o Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça), nas pessoas dos Promotores da Infância e da Juventude, sendo este trabalho exercido em conformidade com este Regimento Interno, onde haverá cooperação mútua entre a Promotoria Pública, (*no exercer seu papel fundamentado no Art. 129 inciso II da Constituição Federal do Brasil*, e o Departamento de Agentes da Infância e da Juventude, podendo o Ministério Público participarem em plantões e Fiscalizações diurnas e/ou noturnas, assim sendo marcado antecipadamente em conjunto.

Art. 26 - Este Regimento Interno, será aplicável tão somente para os Voluntários Credenciados (Agentes Honoríficos) componentes do Departamento de Agentes, não estendendo-se aos funcionários públicos estaduais lotados no Juízo da infância e da Juventude desta capital, por estarem sujeitos as normas legais e sanções dos órgãos aos quais sejam vinculados.

§ Único – O novo Regimento Interno será oficializado e publicado a sua aprovação, através de Portaria nº 03/2013 da Lavra do MM. Juiz da Infância e da Juventude de Fortaleza-Ceará, e, entrará em vigor, à partir da publicação oficial da referida Portaria, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Juiz da Infância e da Juventude de Fortaleza –
Capital do Estado do Ceará, aos 04(quatro) dias do mês de Abril
Do ano de 2013(dois mil e treze) da era vulgar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dra. Rita Emília Carvalho Rodrigues Bezerra de Menezes
Juiz Coordenador da Infância e da Juventude de Fortaleza – Ceará